



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

CONTRATO Nº 06/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP, POR MEIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL, E GP PRESTACAO DE SERVICOS E FACILITIES LTDA, sob o regime da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Bertioga**, Estado de São Paulo, **por meio de sua Prefeitura Municipal**, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga – SP, CNPJ nº 68.020.916/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Obras e Habitação, Sr. Arquiteto Luiz Carlos Rachid, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] e de outro lado, a empresa **GP PRESTACAO DE SERVICOS E FACILITIES LTDA**, situada à Av. Prefeito Carlos Ferreira Lopes, nº 703, Complemento: Sala 1213, Bairro: Vila Mogilar, Cidade: Mogi das Cruzes, Estado: São Paulo, CEP 08.773-490, endereço eletrônico: facilities@grupogp.com, telefone (11) 3654-2501, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.909/0001-88, neste ato representada por Sr. Milton Paulo Becheri, portador do RG nº [REDACTED] – SSP/SP e CPF nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato emergencial de prestação de serviços, decorrente do **Processo Administrativo nº 376/2026**, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso VIII, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação emergencial antes nominado, inclusive a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, em regime diurno e noturno, com jornada de execução dos serviços de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, uniformes e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, DAS QUANTIDADES E DO PAGAMENTO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
MB.5



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

3.1. O valor total para a presente contratação é de R\$ 1.344.998,82 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos).

3.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento da mão de obra necessária (se for o caso), encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

3.3. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O regime de execução/forma de fornecimento do presente contrato é a prestação de serviços contínuos, em caráter emergencial, para vigilância e segurança patrimonial, pelo prazo de doze meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº 376/2026 e na proposta apresentada pelo CONTRATADO, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços sob a responsabilidade do CONTRATADO são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

4.3. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

4.4. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que estará sujeito pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

4.5. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela CONTRATANTE.

4.6. O CONTRATADO só será eximido de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise da CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e/ou força maior, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Órgão competente, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data do atesto da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, ou do responsável por ela designado, de acordo com os produtos/serviços que efetivamente forem entregues, onde deverão estar discriminadas as quantidades, o número do processo administrativo e do empenho.

5.2. Somente haverá a liberação do pagamento devido, pela Secretaria Municipal da Fazenda, se a nota fiscal ou fatura estiver devidamente atestada, pela Unidade Requisitante.

5.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

5.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá incorrer em multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis, observando o disposto da Lei Federal nº 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Contratada.

6.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.59.00.01.59.01.15.451.0481.2.357.3.3.90.39.00 - Empenho nº 1341 de 06/02/2026.

01.52.00.01.52.01.04.122.0341.2.309.3.3.90.39.00 - Empenho nº 1342 de 06/02/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá os seguintes prazos:

8.1.1. De vigência: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, através do servidor Gustavo Sanches Pinterich, Chefe do Setor de Gerenciamento de Obras, Registro nº 5988, com conhecimento técnico suficiente para atuar como fiscal, e de outro lado, o servidor Leonardo Piccoli Rodrigues da Silva, Chefe do Gabinete do Secretário de Obras, Registro nº 5982, designado para atuar como Gestor do Contrato, e juntos deverão atuar no sentido de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

9.2. Cabem ao Gestor do Contrato, questões administrativas ligadas à documentação, ao controle do prazo de vigência do presente instrumento, encaminhamento de solicitação ao Secretário Responsável de prorrogação de prazo, de Notas Fiscais de serviços executados em conformidade com medições aprovadas pela Fiscalização, ocorrências para correção de eventuais pendências no cumprimento de cláusulas contratuais, informando sempre ao Secretário (a) ocorrências que possam gerar dificuldades à execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais, e todas as demais medidas para o fiel cumprimento do presente instrumento.

9.3. Cabem à fiscalização as questões técnicas, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, de acordo com os elementos técnicos contratados; aprovação de medições, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e/ou entrega dos materiais, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e encaminhamento ao Secretário da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência autorizada, quando for o caso;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, a suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

10.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO ou LICITANTE, dependendo do caso, que:

12.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

12.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrada pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no Registro Cadastral pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1.

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, incs. III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente encaminhadas para o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

13.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13.3. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará à CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.4. A extinção por ato unilateral da CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.5. Caso o valor do prejuízo da CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no subitem anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. O contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenização à contratada (salvo serviço já prestados), caso o processo licitatório ordinário seja concluído antes do prazo final ou a obra principal seja retomada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

14.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo do CONTRATADO, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O **CONTRATADO** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, responsabilizando-se integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BERTIOGA, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Bertioga, 06 de fevereiro de 2026.

Luiz Carlos Rachid

Secretário Municipal de Obras e Habitação

CONTRATANTE

Assinado digitalmente via ZapSign por

Milton Paulo Becheri

Data 09/02/2026 17:58:16.280 (UTC-0300)

Milton Paulo Becheri

GP PRESTACAO DE SERVICOS E FACILITIES LTDA

Milton Paulo Becheri

CONTRATADO

Testemunhas:

01-

Vinicius Vieira Dias da Cruz
Registro PMB nº 5902

02-

Cristina Raffa Volpi
Registro PMB nº 5672



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Lei Federal 14.133/21

APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, em regime diurno e noturno, com jornada de execução dos serviços de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, uniformes e equipamentos necessários à execução dos serviços.

A contratação visa resguardar o patrimônio público, controlar o acesso de pessoas e veículos e prevenir invasões, furtos, atos de vandalismo e acidentes, atendendo às necessidades da Arena de Eventos e a Obra da Boutique do Peixe localizados no Bairro Albatroz, equipamentos públicos esses, que compartilham o mesmo perímetro físico, conforme condições, especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e a pesquisa de mercado.

ÁREA DE INTERVENÇÃO



- **Local:** Arena de Eventos e Remanescente de Obra da Boutique do Peixe
- **Endereço:** Av. Dezenove de Maio – Jardim Albatroz, Bertioga – SP 11250-000

MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

- **Observação:** Boutique do Peixe e Arena compartilham o mesmo espaço físico (perímetro integrado), com rondas setorizadas conforme definido neste TR.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(artigo 6º, inciso XXIII, alínea "a" e "i" da LF 14.133/21)

- 1.1 Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e controle de acesso, nos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de mercado e especificações operacionais deste TR.
- 1.2 Fundamento da contratação direta: dispensa por emergência, art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, somente para o necessário ao atendimento da situação emergencial, para serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação do contrato e a recontração na mesma situação emergencial.
- 1.3 Prazo de vigência: até 12 (doze) meses, contado da data de caracterização da emergência nos autos, ou até cessarem os motivos que ensejaram a contratação, o que ocorrer primeiro, sem prorrogação, observado o art. 75, VIII.
- 1.4 O custo estimado da contratação será apurado por pesquisa de mercado, composta por mínimo de 3 (três) cotações e/ou referências compatíveis, juntadas aos autos.
- 1.5 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as Especificações Técnicas/Operacionais deste TR e anexos, que integrarão o contrato.
- 1.6 Os serviços deverão ser iniciados impreterivelmente em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Obras e Habitação.
- 1.7 Regime de execução: execução indireta, empreitada por preço global (valor mensal fixo), compreendendo mão de obra, supervisão, encargos, uniformes, materiais operacionais, relatórios e tudo o que for necessário ao pleno funcionamento do serviço.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

- 1.8 Referência de preços: pesquisa de mercado e propostas válidas anexas.
- 1.9 Critério de julgamento (por se tratar de serviço padronizável, com requisitos objetivos): menor preço global, atendidos os requisitos mínimos de habilitação e operação.
- 1.10 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista se tratar de contratação direta de caráter emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, motivada diante do recebimento antecipado do objeto, no dia 08 de fevereiro de 2026, de aviso de encerramento antecipado do Contrato nº 94/2026, cuja vigência se encerraria em março de 2026, pela empresa que contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da LF 14.133/21)

- 2.1 A fundamentação e os quantitativos constam do ETP e demais elementos técnicos anexos, elaborados pela Secretaria de Obras e Habitação.
- 2.2 Considerando que a empresa **TERRACOM**, responsável pelo Contrato nº 94/2023, cujo objeto consiste na execução das obras de construção da Arena do Bairro Albatroz, teve seus serviços formalmente suspensos a partir do dia 08 de fevereiro de 2026, restando interrompida a presença operacional contínua no local da obra;
- 2.3 Considerando que a paralisação das atividades da empresa contratada retirou a vigilância indireta anteriormente existente no canteiro e nas áreas adjacentes, deixando o espaço desguarnecido e vulnerável à ocorrência de invasões, furtos, vandalismo, depredações, ocupações irregulares e demais danos ao patrimônio público, inclusive a equipamentos, materiais e estruturas já executadas;



MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

- 2.4** Considerando que a Arena de Eventos e a Boutique do Peixe localizados no bairro Albatroz no referido endereço constituem equipamentos públicos de relevante interesse social, localizados em área de fácil acesso e circulação de pessoas, o que agrava o risco de danos e prejuízos ao erário na ausência de controle de acesso e vigilância patrimonial adequada;
- 2.5** Considerando que a interrupção da vigilância patrimonial pode resultar em prejuízos financeiros significativos, comprometer a integridade das estruturas já executadas e gerar atrasos adicionais na retomada e conclusão das obras, além de colocar em risco a segurança de transeuntes e servidores eventualmente presentes no local;
- 2.6** Considerando que a Administração Pública não pode se omitir diante da iminência de dano ao patrimônio público, sendo seu dever adotar medidas imediatas para preservação dos bens sob sua responsabilidade, conforme os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e proteção ao interesse público;
- 2.7** Considerando que não há contrato vigente de vigilância patrimonial para atender especificamente a área da Arena do Bairro Albatroz e da Boutique do Peixe, e que o tempo necessário para a instauração de procedimento licitatório regular não se mostra compatível com a urgência da situação, sob pena de agravamento dos riscos e prejuízos;
- 2.8** Considerando, ainda, que os serviços de vigilância patrimonial possuem caráter essencial, contínuo e permanente, sendo indispensáveis para assegurar a integridade do patrimônio público e a segurança das áreas vinculadas às obras e equipamentos públicos, cuja interrupção compromete diretamente o interesse coletivo;
- 2.9** Diante do exposto, resta caracterizada a situação emergencial, nos termos da legislação vigente, que autoriza a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, desarmada, em regime diurno e noturno, exclusivamente pelo prazo necessário à superação da situação emergencial, até que seja possível a adoção da solução definitiva por meio do procedimento licitatório regular.

MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da LF 14.133/21)

- 3.1** Dos locais de execução, quantidade de postos, condições físicas e início da prestação dos serviços.
- 3.2** A quantidade de postos está determinada no anexo I deste Termo de Referência.

u
MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

ANEXO I – QUANTIDADE DE POSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	AGENTES SEGURANÇA A) Controle de entrada/saída de pessoas e veículos; B) Orientações gerais, C) Rondas internas D) Comunicação imediata de situações de risco à fiscalização e às autoridades competentes quando necessário.	POSTO	7
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG) A) Apoiar logisticamente a equipe de vigilância B) Auxiliar na organização e conservação de materiais e equipamentos C) Realizar a limpeza, conservação e organização	POSTO	1
TOTAL			8

3.3 Os locais de execução dos serviços estão discriminados no anexo II deste Termo de Referência.

MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

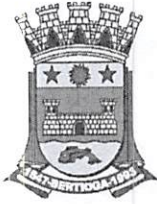
Estância Turística

ANEXO II

ITEM	PRÉDIOS A SEREM COBERTOS	ENDEREÇO	PERIODO	TIPO	QUANTIDADE
1	Acesso a área comum	R. Maria Benzedeira com Av. José Luiz Jardim do Nascimento	24 HORAS	POSTO FIXO	1
1	Acesso a área comum	R. Maria Benzedeira com Av. Marginal	24 HORAS	POSTO FIXO	1
1	Boutique do Peixe	R. Maria Benzedeira	24 HORAS	POSTO FIXO	1
1	Bilheteria Arena de Eventos	R. Maria Benzedeira	24 HORAS	RONDA	1
1	Casa de Bombas Arena de Eventos	R. Maria Benzedeira	24 HORAS	RONDA	1
1	Arena de Eventos	R. Maria Benzedeira	24 HORAS	RONDA	1
1	Arena de Eventos e Boutique do Peixe	R. Maria Benzedeira	24 HORAS	RONDA	1
2	Arena de Eventos e Boutique do Peixe	R. Maria Benzedeira	-	-	1

3.4 Os locais possuirão condições físicas apropriadas para o atendimento do objeto;

MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

3.5 O início da efetiva prestação de serviços dar-se-á a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço

3.6 Da forma de prestação dos serviços.

3.6.1 A prestação dos serviços de proteção, vigilância e guardas nos postos fixados pelo CONTRATANTE envolve a alocação pela CONTRATADA, de profissional devidamente registrado, capacitado para, no mínimo, cumprir as seguintes obrigações:

3.6.1.1 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.6.1.2 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.

3.6.1.3 Permitir o ingresso nas instalações administrativas nos finais de semana e feriados, somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, fazendo constar no livro de ocorrências o nome completo e número do documento de identificação.

3.6.1.4 Repassar para o(s) agentes(s) que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

3.6.1.5 Comunicar ao Gestor do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.

3.6.1.6 Após autorização da administração superior, colaborar com as Polícias Cíveis e Militares, no sentido de facilitar a atuação policial dentro das instalações dos órgãos e de seus anexos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

- 3.6.1.7** Controlar a entrada e saída de bens patrimoniais de propriedade do Contratante que somente poderão ser liberados mediante apresentação de Autorização de Saída de Bens, emitido pela chefia imediata do setor ou escola, após ser vistoriado, sendo imprescindível a descrição do bem e registro patrimonial.
- 3.6.1.8** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, local de lotação e tarefa a executar.
- 3.6.1.9** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam previamente autorizados pela Administração.
- 3.6.1.10** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- 3.6.1.11** Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- 3.6.1.12** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- 3.6.1.13** Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- 3.6.1.14** Manter o(s) agente (s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

MB



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Turística

3.6.1.15 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

3.7 A prestação dos serviços objeto deste Termo, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Empresa e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.8 A fiscalização, a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados pelo fiscal e gestor do contrato a ser designado nesse termo pela CONTRATANTE ou por servidor ou Comissão formalmente designados (a) através de Portaria para esse fim.

3.9 Dos Uniformes.

3.9.1 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos estabelecidos neste TR e deverá compreender as seguintes peças, unidades e quantidades por empregado:

JL
MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

ITEM DESCRIÇÃO UND. QUANT. PARA CADA FUNCIONÁRIO

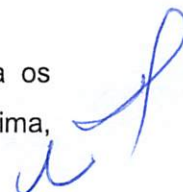
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	Calça social no modelo e cor usual da empresa.	UND	02
2	Camisa social manga curta ou longa, com logotipo bordado ou silkado no bolso, no modelo e cor usual da empresa.	UND	02
3	Botina	PAR	01
4	Cinto em couro ou Nylon	UND	01
5	Cobertura com emblema (boné, quepe ou similar, no modelo e cor usual da empresa).	UND	01
6	Capa de chuva	UND	01
7	Crachá com foto	UND	01
8	Meias	PAR	01

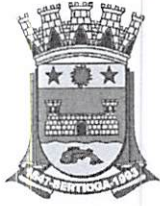
3.9.2 Dependendo de permissão dos tomadores de serviço, as empresas instalarão armários para guardar roupas e outros pertences dos trabalhadores nos locais de serviço;

3.9.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

3.9.4 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada e, como fazem parte da planilha de custos que será apresentada ao contratante, devem ser entregues sem qualquer repasse do custo para o empregado;

3.9.5 A EMPRESA deverá fornecer uniformes completos para os empregados da categoria profissional, nos termos descritos acima,


MB



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

sendo que a primeira entrega dos uniformes deverá ocorrer até 5 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços e, posteriormente a cada 6 (seis) meses, considerando a data inicial do contrato, conforme especificações constantes neste TR;

- 3.9.6** A EMPRESA poderá apresentar o modelo de seu uniforme para aceitação da CONTRATANTE, atendendo o quantitativo apresentado neste TR, definido de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 3.9.7** Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela EMPRESA aos funcionários na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do contrato. E, substituídos por novos, a cada 06 (seis) meses, devido ao desgaste provocado pelo uso constante, conforme quantidades mínimas exigidas na legislação em vigor, apresentado o respectivo recibo de entrega na CONTRATANTE;
- 3.9.8** O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos, exceto no fim do contrato;
- 3.9.9** Os uniformes, de todas as categorias, deverão conter o emblema da EMPRESA, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa;
- 3.9.10** Os uniformes especificados neste Termo não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a empresa contratada a providenciá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.
- 3.10** Dos materiais de trabalho para todos os postos
- 3.10.1** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, nas quantidades mínimas estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	Livro de ocorrência.- caderno pautado	UND	01
2	Lanterna com pilha ou bateria.	UND	07
3	Pilha ou bateria para lanterna.	UND	07
4	Apito com cordel.	UND	07
5	Cassetete.	UND	07
6	Celular com dados de internet	UND	04
7	Rádio dual band	UND	07

3.10.2 Os serviços, equipamentos, ferramentas e insumos especificados neste Termo não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a empresa contratada a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

3.10.3 Os materiais a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

3.10.4 A empresa contratada deverá fornecer os materiais aos prestadores de serviços nos quantitativos e no prazo determinados pelas Convenções Coletivas em vigor.

3.11 Do horário, turno e jornada de trabalho.

3.11.1 Os serviços de vigilância serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, garantindo a plena segurança do local durante todo o período contratual.

3.11.2 A definição de turnos, jornadas e escalas de trabalho será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta observar a legislação trabalhista vigente e assegurar a continuidade, regularidade e a plena execução dos serviços, sem prejuízo à



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

qualidade e às demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

3.11.3 Os horários, turnos ou escalas poderão ser ajustados para melhor atendimento às necessidades do CONTRATANTE, desde que previamente autorizados pela autoridade competente, não podendo tais ajustes comprometer a execução integral do objeto contratado.

3.12 Com o objetivo de dinamizar, modernizar e aprimorar a segurança patrimonial, a CONTRATADA poderá, no decorrer da execução contratual, sugerir à Administração Pública a adoção de soluções tecnológicas, tais como sistemas de monitoramento eletrônico, câmeras, alarmes, sensores, controle de acesso, softwares de gestão de ocorrências, rondas eletrônicas ou outras tecnologias compatíveis com o objeto contratado.

3.13 As soluções tecnológicas eventualmente propostas poderão complementar ou, quando tecnicamente viável, substituir parcialmente a presença física de agentes, desde que não comprometam a plena execução do contrato, os níveis de segurança exigidos e as obrigações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.14 A implementação de qualquer solução tecnológica ficará condicionada à análise técnica, conveniência e autorização expressa da Administração, não gerando direito adquirido, expectativa de reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração automática do quantitativo de postos contratados.

3.15 A eventual adoção das soluções tecnológicas deverá observar a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes da Administração e, quando necessário, ser formalizada por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente.

3.16 As sugestões apresentadas pela CONTRATADA não eximem a empresa do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, permanecendo sob sua responsabilidade a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de vigilância patrimonial.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

4. METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação do objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aplicável aos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos,
- 4.2 Com o critério por menor valor global.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “D” da LF 14.133/21).

- 5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, de modo a manter responsabilidade operacional integral em uma única contratada.
- 5.2 Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o interessado deverá apresentar a documentação relativa à:
- a) Habilitação jurídica;
 - b) Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;
 - c) Qualificação econômico-financeira;
 - d) Regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - e) Declarações de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como demais declarações exigidas pela legislação vigente.
- 5.3 Habilitação Jurídica:
- 5.3.1 Cédula de identidade do representante legal da empresa;
 - 5.3.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 5.3.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades

 MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

5.4 Qualificação Técnica:

5.4.1 Comprovação técnico-operacional da interessado efetuada mediante a apresentação de atestados e/ou declaração, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades, prazos, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste TR;

5.4.2 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.4.3 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste TR, demonstrando que a interessado gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos que serão necessários para suprir a demanda desta contratação;

5.4.4 Para a comprovação do disposto acima, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o interessado gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado;

5.4.5 Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Processo;

5.4.6 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

5.4.7 Os interessados deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

AMB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

- 5.4.8** A CONTRATANTE poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação das condições de habilitação dos interessados.
- 5.4.9** Em se tratando de empresa de outro Estado, ela deverá apresentar declaração de que instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência do contrato.
- 5.5** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas
- 5.6** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.7** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente
- 5.8** Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 5.9** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.
- 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "F", DA LF 14.133/21)**

MB

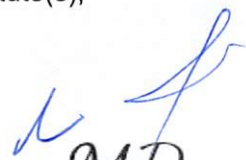


Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4** O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5** Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6** **Preposto:**
- 6.6.1** A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado
- 6.7** **FISCALIZAÇÃO**
- 6.7.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.


MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Fica designado como **Fiscal do Contrato** o **Engenheiro Gustavo Sanches Pinterich, Registro nº 5988, Chefe de Gerenciamento de Obras**, vinculado à **Secretaria de Obras e Habitação**, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, conforme a legislação vigente.

- 6.7.2** Responsável pela Avaliação da CONTRATADA utilizando-se o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, com as justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).
- 6.7.3** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- 6.7.4** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);
- 6.7.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);
- 6.7.6** A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente a execução dos serviços para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.7.7** Responsável pela emissão da **Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final**.
- 6.7.8** Cabe ao Fiscal de Contrato, com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA.


MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

- 6.7.9** No final do mês de apuração, a Fiscal de Contrato preencherá, em até **5 (cinco) dias** após o fechamento das medições, os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um).
- 6.7.10** Cabe ao Fiscal de Contrato, mensalmente, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para aquela.
- 6.7.11** De posse dessa avaliação, o Fiscal de Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas no item 4, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- 6.7.12** Cabe ao Fiscal de Contrato encaminhar mensalmente à CONTRATADA, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da CONTRATADA em relação aos conceitos alcançados pela mesma.
- 6.7.13** Cabe ao Fiscal de Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a Contratada como segue:
- **Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada obtiver nota final superior a **6,75** (seis e setenta e cinco) e ausência de penalidades previstas no item 4;
 - **Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada apesar de obter nota final superior a **6,75** (seis e setenta e cinco) já tenha sido penalizada de acordo com o item 4;


MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

- **Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado:** quando a Contratada além de obter nota final inferior a **6,75** (seis e setenta e cinco) já tenha sido penalizada de acordo com o item 7

6.8 GESTOR DO CONTRATO

- 6.8.1 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual, visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio econômico-financeiro, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto Estadual nº 68.220, de 2023. Fica designado como **Gestor do Contrato o Arquiteto Leonardo Piccoli Rodrigues da Silva, Registro nº 5982, Chefe do Gabinete do Secretário de Obras**, a quem competirá o exercício das atribuições previstas na legislação vigente.
- 6.8.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- 6.8.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 6.8.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização

MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

7. . CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "G" DA NLLC).

7.1 Forma de contratação e composição do preço

A contratação será realizada por **preço unitário**, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais, equipamentos, insumos de reposição e demais despesas inerentes.

Para a **formação do valor estimado da contratação**, além da pesquisa de mercado, **foram realizadas consultas a editais e contratações similares de outros órgãos e entidades da Administração Pública**, cujos parâmetros serviram como referência para aferição da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, nos termos da legislação vigente.

7.2 Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados

7.2.1 Regras Gerais

A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) Desempenho Profissional;
- b) Desempenho das Atividades;
- c) Gerenciamento.

7.2.2 Critérios

MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços", serão atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", respectivamente.

7.2.3 Critérios da pontuação a ser utilizada em todos os itens avaliados:

REALIZADO	PARCIALMENTE REALIZADO	NÃO REALIZADO
3 (três) pontos	1 (um) ponto	0 (zero) ponto

7.2.4 Condições Complementares

- Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.
- Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), o Fiscal de Contrato deverá realizar reunião com a CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.
- Sempre que a CONTRATADA solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo Fiscal de Contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

7.2.5 Composição dos Módulos

7.2.5.1 Desempenho Profissional:

Item	Percentual de moderação
------	-------------------------

MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Cumprimento das Atividades	25%
Cobertura dos Postos nos Horários Determinados	30%
Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura	30%
Uniformes e Identificação	15%
Total	100%

7.2.5.2 Desempenho das Atividades:

Item	Percentual de moderação
Especificação Técnica dos Serviços	40%
Equipamentos e Acessórios	20%
Atendimento às Ocorrências	40%
Total	100%

7.2.5.3 Gerenciamento:

Item	Percentual de moderação
Periodicidade da Fiscalização	25%
Gerenciamento das Atividades Operacionais	50%
Atendimento às Solicitações	25%
Total	100%

7.2.6 Penalidades

7.2.6.1 Advertência: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito,


MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

após considerações do Fiscal de Contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

7.2.6.2 Multa: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades.

7.3 Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Vigilância / Segurança Patrimonial

CONTRATO Nº	PERÍODO:	DATA:
CONTRATADA:		
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:		
GESTOR DO CONTRATO:		

GRUPO	1	DESEMPENHO	PESO	NOTA	SUBTOTAL
		PROFISSIONAL	(a)	(b)	(c= a x b)
		Cumprimento das Atividades	25%		
		Cobertura dos Postos nos Horários Determinados	30%		
		Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura	30%		
		Uniformes e Identificação	15%		
		Total			

GRUPO	2	DESEMPENHO	PESO	NOTA	SUBTOTAL
		ATIVIDADES			

MB



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Turística

	(a)	(b)	(c= a x b)
Especificação Técnica dos Serviços	40%		
Equipamentos, Acessórios e Veículos	20%		
Atendimento às Ocorrências	40%		
Total			

GRUPO 3 GERENCIAMENTO	PESO	NOTA	SUBTOTAL
	(a)	(b)	(c= a x b)
Periodicidade da Fiscalização	25%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	50%		
Atendimento às Solicitações	25%		
Total			
NOTA FINAL (somatória das notas totais para os Grupos 1, 2 e 3)			

NOTAL FINAL	Assinatura do	Assinatura do	Assinatura do
	Responsável pela Fiscalização:	Gestor do Contrato:	Responsável da Contratada:

Handwritten signature
Handwritten signature
MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

7.4 Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial

Grupo 1 Pessoal	-	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
----------------------------------	---	---

MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Cumprimento das atividades	Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como: <ul style="list-style-type: none">· Alocar profissionais devidamente habilitados,· Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;· Comunicar imediatamente ao Fiscal de Contrato, qualquer anormalidade verificada;· Comunicar ao Fiscal de Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;· Registrar e controlar diariamente as ocorrências;· Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida;· Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;· Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;· Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante;· Controlar a entrada e saída de empregados/ funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana;· Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;· Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Fiscal de Contrato;· Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e
-----------------------------------	---


MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

	<p>imedicações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;</p> <p>Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;</p> <p>Não se ausentar do posto;</p> <p>Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Fiscal de Contrato, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;</p> <p>Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;</p> <p>Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.</p>
<p>Cobertura dos Postos nos horários determinados</p>	<p>Cobertura dos Postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas.</p> <p>O posto/dia será considerado não coberto quando constatado pelo Fiscal de Contrato a ausência de vigilante no local pré-estabelecido, quando da inspeção; vigilante indevidamente uniformizado e/ou não equipado conforme contrato; quando o agente, mesmo estando no local de trabalho, for encontrado fora das condições necessárias ao bom cumprimento dos serviços; agente trabalhando mais do que as horas diárias permitidas por Lei e Acordo Coletivo.</p> <p>Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.</p>


MB



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Qualificação/ Atendimento ao Público/Postura	Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com o público. Qualificação e habilitação da mão de obra disponibilizada pela Contratada.
Uniformes e Identificação	Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada. Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.

Grupo 2 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Especificação Técnica dos Serviços	Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.
Equipamentos e Acessórios	Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas. Utilização de equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.


MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Atendimento às Ocorrências	Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do agente diante da situação. Registro e controle diários das ocorrências do posto.
-----------------------------------	--

MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Grupo 3 - Gerenciamento	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Periodicidade da Supervisão	Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 vez por semana
Gerenciamento das Atividades Operacionais	- Administração das atividades operacionais
Atendimento às Solicitações	- Atendimento às solicitações do Fiscal de Contrato conforme condições estabelecidas no contrato.

7.5 Relatório das Instalações e Quadro Resumo Serviços de Vigilância / Segurança Patrimonial

Locais de Prestação dos Serviços	Subtotal grupo 1	Subtotal grupo 2	Subtotal grupo 3	Nota Final (soma das notas totais para o grupo 1, 2 e 3)
PRÉDIO SEDE				
AVALIAÇÃO GLOBAL				


MB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Quadro Resumo

GRUPO	MÊS												MÉDIA
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
GRUPO 1													
GRUPO 2													
GRUPO 3													
TOTAL													

7.6 Medição e comprovação da execução

A medição da execução do objeto será **mensal**, considerando exclusivamente o período efetivamente executado, e ficará condicionada à comprovação documental mínima:

- escalas e controles de cobertura dos postos e guaritas em regime de 24 (vinte e quatro) horas;
- relatórios e registros das rondas mínimas realizadas;
- registros formais de ocorrências e comunicações efetuadas.

A ausência de agente, posto descoberto ou cobertura parcial implicará glosa proporcional ao período não executado, independentemente da apresentação dos documentos

7.7 Glosas, retenções e penalidades

Será indicada **retenção ou glosa proporcional no pagamento**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatado que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à mínima exigida, as atividades

MB



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Turística

contratadas;

c) deixou de utilizar os materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à demandada;

d) manteve posto descoberto, ausência injustificada de vigilante, ou deixou de realizar as rondas mínimas sem justificativa aceita pela fiscalização.

7.8 Recebimento provisório dos serviços

Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, mediante **Termo Detalhado**, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e dos arts. 17, inciso X, e 18, inciso VI, do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança apresentada pela Contratada, acompanhada da comprovação da execução dos serviços.

7.9 Atividades da fiscalização no recebimento provisório

Para efeito do recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

a) o fiscal apurará os resultados das avaliações da execução e da qualidade dos serviços, com base nos indicadores previstos no instrumento convocatório, podendo resultar em redimensionamento dos valores a serem pagos, mediante relatório encaminhado ao gestor do contrato;

Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Termo Detalhado ou, quando houver mais de um, com a entrega do último.

7.10 Correções e rejeições

A Contratada ficará obrigada a **corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir**, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ficando a fiscalização impedida de atestar a última e/ou única medição até a completa regularização das pendências.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11 Recebimento definitivo dos serviços

MB ✓
4



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **Termo Detalhado**, após verificação da qualidade e da quantidade executadas.

Para o recebimento definitivo, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a) Análise dos relatórios emitidos pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver;
- b) verificação do cumprimento das obrigações contratuais e do desempenho da Contratada, com registro em cadastro próprio;
- c) solicitação à Contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor efetivamente dimensionado;
- d) encaminhamento da documentação ao setor competente para liquidação e pagamento.

7.12 Regularidade fiscal e controles

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser verificada pelos meios previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para regularização no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

7.13 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da conclusão da liquidação da despesa.

Bertioga, 05 de fevereiro de 2026

MB